

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar a Flaziano Pacheco & Irmãos, uma área de terreno situada no município de Sorocaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar a Flaziano Pacheco & Irmãos, pelo preço de Cr\$ 2.398.80 (dois mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), a área de terreno abaixo caracterizada, sem benfeitorias, com a superfície de 18.452 m² (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados), situada no primeiro subdistrito (Nossa Senhora da Ponte) do município de Sorocaba, com as confrontações e divisas que constam do memorial da planta n. 2.431 da Estrada de Ferro Sorocabana, e devidamente rubricada pelo Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

"As divisas se iniciam em um ponto situado sobre o antigo Km 115+59,00 m do leito velho abandonado, e seguem em faixa de 14,00 m até o Km 116+317,00 m, com os seguintes rumos e distâncias, confinando sempre com o adquirente: do Km 115+59,00 m a 115+113,80 (PC) - Rumo 43º45'NW-54,80 m Tangente; do Km 115+113,80 m (PC) a 115+201,00 m (PT) - Rumo Geral 32º51'NW - 87,20 m - Curva R=229,26 m; do Km 115+201,00 m (PT) a Km 115+642,50 m (PC) - Rumo 21º57'NW - 441,50 m Tangente; do Km 115+642,50 m (PC) a 115+825,30 m (PT) - Rumo Geral 44º47'NW - 180,80 m - Curva R=229,26 m; do Km 115+825,30 m (PT) a 116+317,00 m - Rumo 67º37'NW-491,70 m Tangente. Do Km 115+248,00 m ao 115+388,00 m a faixa se alarga de mais 3,00 m à direita e 3,00 m à esquerda, ficando, pois, nessa altura em 140,00 m de comprimento, com a largura total de 20,00".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 217.189.660,80 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 217.189.660,80 (duzentos e dezessete milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1952, destinado à regularização de despesas já realizadas, no total de Cr\$ 67.189.660,80 (sessenta e sete milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta centavos), e a ocorrer a despesas a serem realizadas, no total de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), com as obras do Aeroporto de São Paulo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se de 3% (três por cento) o limite fixado pelo artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Beni

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um grupo escolar em Quinze de Novembro, distrito de Itaquera, desta Capital.

Artigo 2.º - A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.362, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação à alínea "c" do artigo 2.º da Lei n. 215, de 9 de dezembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "c" do artigo 2.º da Lei n. 215, de 9 de dezembro de 1948.

"c - prova de que o marido é funcionário público efetivo e ocupante de cargo de qualquer quadro da administração".

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.363, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de José Genezzeli, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Catingueiro, município de Santa Gertrudes, destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno encravado no sítio do "Matão" com a área aproximada de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 27,34 m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros) e 25,28 m (vinte e cinco metros e vinte e oito centímetros) dos lados em que confronta com a estrada municipal; de outro, dividindo com Francisco e José Estanglin, 174,30 m (cento e setenta e quatro metros e trinta centímetros) e nos demais, dividindo com terras do doador, 60,25 m (sessenta metros e vinte e cinco centímetros) e 180,83 m (cento e oitenta metros e oitenta e três centímetros)".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.364, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Junkichi Mori e sua mulher, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede da fazenda "Bunka", município de Paraguaçu Paulista, destinado à instalação de uma unidade escolar primária, do tipo rural, a saber:

"Um terreno com a área aproximada de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 140 m (cento e quarenta metros) de frente por 173 m (cento e setenta e três metros) da frente aos fundos, confrontando por todos os lados com os doadores".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.365, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Cezário Perez, José Mazaia e outros, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Água Limpa, município de Glicério, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno constituido de duas partes, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando, pela frente, com os doadores, por um dos lados com o primeiro doador, por outro, com o segundo doador, e, pelos fundos, com os doadores".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36-8.07.4 - Despesas Diversas - do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.366, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Pedro Apendino e outros, imóvel situado no bairro ramal, município de Ariranha.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Pedro Apendino, Silvio Apendino, Amadeu Apendino, Francisco Apendino Filho e Cecília Groti, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro ramal, no município de Ariranha e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) de fundos, confrontando na frente com a estrada para Jaguaí e dos lados e nos fundos com os doadores".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.367, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Avelino Sudário da Cruz, imóvel situado no Sítio Serrinha da Conceição, município de Itapeva.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação de Avelino Sudário da Cruz, o imóvel abaixo caracterizado, situado no Sítio Serrinha da Conceição, bairro do mesmo nome, município de Itapeva, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente por 100 m (cem metros) de frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada que vai a Itapeva, por um dos lados com o Patrimônio da Catedral de N. S. da Conceição, e pelos lados restantes com o doador".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 36 - 8.07.4 - Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.036, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre extinção de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 6.º e sua alínea "c", do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam extintos na Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, um (1) cargo da classe "E", da carreira de Auxiliar de Administração, vago em virtude do falecimento de dona Maria Milagros Urbina, e um (1) cargo da classe "E", da carreira de Prático de Laboratório, vago em virtude do falecimento de dona Flora Conen.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Alves Cunha Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de dezembro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.037, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre relocação de cargos e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,